

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000145/2017-81



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2018 CELEBRADO ENTRE A FIOCRUZ POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC E A EMPRESA INTERAGUA QUIMICA LTDA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA, O ACRÉSCIMO E A SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, com sede na Av. Brasil, nº 4.365, CEP. 21040-900, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por seu Coordenador-Geral Sr. ROBERTO PIERRE CHAGNON, portador da Carteira de Identidade nº 06.525.254-6 emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 869.664.137-04, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR da Sr.ª Presidente da FIOCRUZ, e do outro lado, a empresa INTERAGUA QUIMICA LTDA, sediada na Estrada do Contorno, KM 99, Rua Cordovil Gomes de Souza, nº 42 – Barreiro – Xerém – Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.961.675/0001-95, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALMIR SANT'ANNA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 07.245.529-8, expedida pelo IFP - RJ e inscrito sob CPF/MF n.º 871.141.517-72, no uso das atribuições que lhe confere a Segunda Alteração Contratual acostada às Fls. 250/252 dos autos, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, Decreto nº 5.450/05, IN MPOG nº 02/2010, IN MPOG nº 02/09, Decreto nº 9.507/2018, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.078/90, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, legislação correlata e pelos preceitos de direito público, onde aplicam-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos autos do processo nº 25389.0000145/2017-81, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Original n.º 01/2018, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por finalidade alteração qualitativa, a supressão e o acréscimo dos serviços e a retificação do Termo de Referência em conformidade com o disposto na solicitação do fiscal em fls. 414/417v.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000145/2017-81



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A alteração qualitativa objeto do presente instrumento tem por finalidade alterar a descrição dos serviços. O novo Termo de Referência foi acostado aos autos em fls. 405/412, passando a vigorar a seguinte redação:

“4.1.5 Para a realização do serviço de limpeza e higienização dos reservatórios de água potável com análise microbiológica, e dos reservatórios de aproveitamento de água da chuva a estimativa é de 1.102,75m³ mensais, 13.233,04 m³ anuais. Para efeito de isonomia do serviço deverá ser considerado como a soma dos metros cúbicos dos reservatórios higienizados.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

O item 2.1.2 do Termo de Referência terá sua redação retificada quanto a menção da regulamentação do serviço, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ 2.1.2 É imprescindível a contratação do serviço pelo fato da Fundação Oswaldo Cruz não dispor em seu quadro de pessoal permanente, profissionais especializados, bem como os equipamentos apropriados para limpeza e higienização dos reservatórios de água, sendo serviços contínuos e essenciais, havendo a necessidade de sua contratação para que se mantenha a qualidade da água utilizada nos campi Fiocruz, além do cumprimento da Lei 1893/91 de 20 de novembro de 1991 do Rio de Janeiro, que estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade e a NBR 15.527 de 24 de outubro de 2007 que trata sobre o aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis”

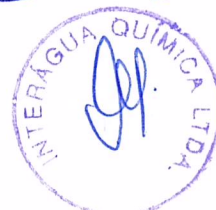
CLÁUSULA QUARTA – DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

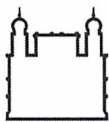
Ficam suprimidos, os reservatórios referentes as unidades do IBEX, Farmácia Popular, Palácio Itaboraí, Adolpho Lutz, Cavalaria, Piso Técnico/ICTB, Caldeira/ ICTB e Manutenção (Compensação de Ar Condicionado) ICTB que correspondem a capacidade total de 94m³, no valor anual de R\$ 743,34 (setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) o que perfaz uma redução de 0,77% (setenta e sete centésimo por cento) do valor total do contrato, conforme planilha da fiscalização às fls. 416.

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

Serviço de Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 13, Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ • Brasil
CEP: 21.040-900 • Tel: +55 21 2209-2109 • Fax: +55 21 2290-9428 • <http://www.scontdirac@fiocruz.br>





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000145/2017-81



CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS

Ficam acrescidos, os reservatórios referentes as unidades do CDHS, Compostagem portaria, Polo Santa Cruz, Hélio Fraga, Creche, Bioteca e Cardoso Pontes, bem como a correção dos reservatórios já contemplados pelo contrato, o que correspondem a capacidade total de 1.187,20m³, no valor anual de R\$ 9.388,20 (nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) o que perfaz um aumento de 9,78% (nove inteiros e setenta e oito centésimos por cento) conforme planilha da fiscalização em fls. 416v.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Considerando os valores relativos ao acréscimo e a supressão dos serviços, o valor mensal passa dos atuais R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 8.720,40 (oito mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos), perfazendo um total anual de R\$ 104.644,86 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um aumento de 9,01% (nove inteiros e um centésimos por cento).

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

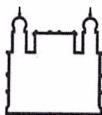
A previsão orçamentária para fazer face ao presente termo aditivo correrá por conta do Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho 1030520150YE0001, Fonte de Recursos 6153000000. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800730 de 02/07/2019, no valor meramente estimativo de R\$ 14.393,20 (quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e vinte centavos), como elemento garantidor da avença. No tocante ao saldo restante, os valores respectivos serão empenhados gradativamente, conforme descontingenciamento orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento cuja finalidade está descrita na Cláusula Primeira, encontra amparado no Art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se: 1) a complementar a garantia contratual, no valor de R\$ 206,51 (duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos), em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado; e 2) a comunicar à seguradora a presente alteração contratual promovida no curso da contratação, na forma prevista no art. 78, inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25389.000145/2017-81



CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ, TCU e CADIN, em 26/08/2019, certidões anexadas às 445 a 451 dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e seus aditivos, não mencionadas e não modificadas, e naquilo que não conflitem com o conteúdo deste instrumento, as quais considera-se expressamente ratificadas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento segue lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de agosto

de 2019.

PELA FIOCRUZ:

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

ROBERTO PIERRE CHAGNON

COORDENADOR-GERAL

Roberto Pierre Chagnon
Coordenador-Geral de Infraestrutura
dos Campi - COGIC/FIOCRUZ
Mat. SIAPE: 463903

PELA CONTRATADA:

INTERAGUA QUIMICA LTDA

ALMIR SANT'ANNA DE SOUZA

SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

111.785.897-90

Nome:

ALAN JONES DE S. DOS SANTOS

CPF:

125.722.447-64

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

Serviço de Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 13, Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ • Brasil

CEP: 21.040-900 • Tel: +55 21 2209-2109 • Fax: +55 21 2290-9428 • <http://www.scontdirac@fiocruz.br>